



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.548/87

Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal, celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, com vistas a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança, arcando a Secretaria com a importância de Cz\$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos cruzados) para o fim colimado, e cabendo ao Executivo Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do objeto desta lei.

Art. 2º - Para a celebração e implantação do convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização de despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de abril de 1.987.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL